PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. João Dado)

Determina a inserção, nos comprovantes de apostas das loterias e concursos de prognósticos, do número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do apostador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bilhetes e volantes das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal deverão conter obrigatoriamente, em local apropriado, o número de inscrição do apostador no Cadastro de Pessoa Física - CPF, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O prêmio será pago exclusivamente ao portador do CPF constante do comprovante de aposta.

Art. 2º Os cartões de marcação de números dos concursos de prognósticos deverão conter tabela de dígitos, para leitura ótica, à semelhança dos utilizados para assinalar os prognósticos, que permita ao apostador efetuar a marcação do número do seu CPF.

Parágrafo único. O processamento eletrônico dos cartões de apostas deverá rejeitar aqueles em que não estiverem assinalados os dígitos correspondentes ao CPF do apostador.

Art. 3º Na venda de bilhetes impressos, caberá ao permissionário da loterias ou ao vendedor inscrever o número do CPF do apostador, no ato da venda.

Parágrafo único. Não será considerado para efeito de recebimento de prêmio o bilhete de aposta que não contiver o número do CPF do apostador.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi recentemente denunciado, no âmbito do Congresso Nacional, a ocorrência de crimes conhecidos como de "lavagem de dinheiro" envolvendo o recebimento de prêmios das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

De fato, a freqüência com que determinadas pessoas têm se apresentado para o recebimento de prêmios, contrariando toda a teoria das probabilidades, que suporta a concepção de jogos de azar, levantou a suspeita de que há um mercado paralelo de compra de bilhetes e volantes premiados, com a finalidade de "lavar dinheiro".

O crime consistiria em comprar, de pessoas humildes, mediante a oferta de um pequeno ágio, bilhetes premiados, para posteriormente, apresentando-se como ganhador do prêmio, simular fonte lícita a recursos obtidos de forma criminosa ou fraudulenta.

O presente projeto de lei tem por finalidade evitar que o sistema de loterias e prognósticos seja utilizado para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, mediante a instituição da obrigatoriedade de pagamento do prêmio apenas ao portador do CPF constante no comprovante de aposta, o que evitaria a sua negociação após o sorteio.

A fórmula proposta para facilitar a informação do CPF, no momento da aposta, é a inserção, no próprio cartão em que o apostador marca seus prognósticos, de uma tabela correspondente a 11 (onze) linhas dos algarismos de 0 a 9, apropriada para leitura ótica, na qual o apostador marcaria, em cada linha, um dos dígitos de seu número de CPF. Ao ler o cartão, a máquina leitora dos prognósticos leria também o número do CPF do apostador.

3

Com este dispositivo simples ter-se-ia solucionado, sem

grandes demoras nas filas de apostas, o problema de informação do CPF do

apostador.

No caso de bilhetes de loterias, que são pré-impressos,

prevê-se que o número do CPF seja escrito, em campo próprio, pelo

permissionário da casa lotérica ou unidade simplificada de loterias, ou pelo

vendedor do bilhete, no ato da venda do bilhete.

Entendemos que a adoção destas medidas poderá

resguardar o sistema de loterias e concursos de prognósticos oficiais da sua

utilização para expedientes criminosos e fraudulentos, como os crimes de

ocultação de bens, direitos e valores.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres

membros desta Casa, para o aperfeiçoamento e rápida aprovação do presente

projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2007.

Deputado JOÃO DADO

2007_2258_João Dado